



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIREÇÃO-GERAL

Ofício nº 626/2019/DG

Brasília/DF, 24 de maio de 2019.

Ao Senhor
Vereador Claudio Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Sorriso/MT
Av. Porto Alegre, 2615, Centro
CEP: 78890-000 - Sorriso/MT
secretaria@sorriso.mt.leg.br

Assunto: Solicitação de aumento do efetivo para a 6º Delegacia da Polícia Rodoviária Federal, no Estado do Mato Grosso.

Senhor Presidente,

1. Com meus cordiais cumprimentos, em resposta ao Ofício nº 328/2019-GP/SEC, oriundo dessa Câmara Municipal, mediante o qual solicita-se o aumento do efetivo policial lotado na 6º Delegacia da Polícia Rodoviária Federal, Região Norte do Estado do Mato Grosso, observados os termos da manifestação apresentada pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP/DIRAD/PRF, informo o que segue.
2. Inicialmente, cumpre registrarmos que este Departamento de Polícia Rodoviária Federal vem despendendo esforços contínuos no sentido de restabelecer a força de trabalho suprimida nos últimos anos, bem como de aumentar o número do efetivo policial da instituição, com **déficit nacional**.
3. Há tempos, a Polícia Rodoviária Federal enfrenta dificuldades relacionadas ao baixo efetivo. Atualmente, esse déficit ultrapassa mais de 3.000 (três mil) servidores policiais, frente ao quantitativo de cargos legalmente estabelecidos de **13.098** (treze mil e noventa e oito). Esse quadro impacta sobremaneira todas as atividades da PRF, não apenas no Estado do Mato Grosso, como também nos demais estados da federação.
4. Importante estabelecer um paralelo com o ano de 1996, quando o efetivo da PRF totalizava 8.960 policiais. Hoje, com o aumento exponencial da criminalidade, com o acréscimo da malha viária federal em quase 50% e da frota em mais de 400%, a PRF passou a contar com pouco mais de 9.700 policiais para cumprir uma gama muito maior de atribuições em um cenário totalmente diversificado e adverso.
5. Neste particular, esclarecemos que, muito embora se verifique um relativo aumento do número de policiais, este incremento mostra-se bastante diminuto e completamente desalinhado às necessidades do órgão, tendo em vista o avolumamento das demandas sob responsabilidade da PRF.

| Comparativo do número do efetivo na PRF | | |
|---|------------------|------------------------|
| Em 1996 | Em 2016 | Em 2019 |
| 8.960 policiais | 10.068 policiais | 9.770 policiais |

6. Para exemplificar as medidas que visam reduzir a carência de policiais, citam-se as providências abaixo relacionadas.

- a) publicação do Edital nº 28/2018/CGGP, que estabelece o processo de cadastro para o remanejamento interno de servidores via Sistema Nacional de Remoções (Sisnar VII - Remanejamento - Cadastro), que foi destinado a formar um cadastro das intenções de mudança de lotação dos servidores, diante da realização de novo concurso público;
- b) previsão de efetivação do Sisnar VII - Remanejamento, com regras específicas, vagas e cronograma do processo seletivo de remanejamento;
- c) concurso público com 500 (quinhentas) vagas na fase de avaliação de saúde (https://www.cebraspe.org.br/concursos/PRF_18);
- d) tratativas junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública para aumentar o número de 500 (quinhentas) vagas autorizadas para o concurso regido pelo Edital de Abertura nº 1 - PRF - Policial Rodoviário Federal, de 27 de novembro de 2018 (http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18/arquivos/ED_1_PRF_2018_ABT.PDF), das quais 74 (setenta e quatro) vagas serão disponibilizadas para Regional no Rio Grande do Sul;
- e) tratativas junto ao Ministério da Economia e ao Ministério da Justiça e Segurança Pública para ampliação do número de cargos de policial rodoviário federal previstos em lei (efetivo legal);
- f) tratativa junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, com proposta de alteração do Decreto 9.739/2019, no sentido de aprovar a iniciativa da Direção-Geral da Polícia Rodoviária Federal para autorização da realização de concurso público, no âmbito da Polícia Rodoviária Federal, sempre que o número de cargos vagos exceder a cinco por cento (5%) dos respectivos cargos previstos em lei, sem a necessidade de autorização do Órgão Ministerial responsável pelo orçamento, desde que haja recursos financeiros disponíveis para tanto;
- g) tratativas junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública para o recebimento de empregados públicos disponibilizados pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO), em observância ao Programa Nacional de Desestatização;
- h) providências para movimentação de pessoal, em decorrência da autorização pelo então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que autoriza o remanejamento de servidores dos ex-territórios (Portaria 193, de 3 de julho de 2018);
- i) análise quanto aos pedidos de realização de processo interno de remoção, no âmbito das Superintendências, quando objetivam remanejar localmente os servidores da Regional;
- j) análise de pedidos de remoção no interesse da Administração Pública, em que a administração local encaminha a solicitação de remoção de ofício à esta CGGP.

7. No que concerne ao concurso em andamento para o preenchimento de 500 cargos, ressalta-se que o número quase que suprirá apenas o decréscimo de efetivo que ocorrer durante o ano de 2019 e, possivelmente, a PRF chegará ao ano de 2020, no melhor cenário, com praticamente o mesmo efetivo deste ano, dado o quadro de vacâncias que ocorrem em uma média aproximada na ordem de 400 por ano, sem considerar a ordem de cerca de 1.905 (mil novecentos e cinco) aposentadorias previstas para até o ano de 2022.

8. Em todas as divisas entre os Estados da Federação ou nas fronteiras secas do País, as rodovias federais precisam de ações promovidas pela Polícia Rodoviária Federal para o provimento da segurança pública, tanto viária, quanto no enfrentamento dos ilícitos.

9. Apesar de tão estratégica, a Instituição conta atualmente com estruturas organizacional, administrativa e funcional aquém das demandas pelas quais responde e, nessa esteira, vem demonstrando sinais de esgotamento de sua capacidade de continuar a cumprir satisfatoriamente as metas que lhe são apresentadas, não obstante a superação incessante de servidores e de gestores.

10. O próprio TCU já analisou a falta de Policiais Rodoviários Federais no Acórdão 353/2006:

"A distribuição baseada em critérios técnicos será importante para à alocação do efetivo de acordo com necessidades atuais, que, em algumas regiões, são hoje bastante diferentes do que eram 10 anos atrás. Sobre isso, é importante recomendar ao DPRF que defina critérios técnicos objetivos para direcionar a alocação do efetivo policial, baseados, entre outros fatores, nas características e necessidades regionais de policiamento de cada superintendência, no tamanho da malha fiscalizada e no fluxo de veículos.

Com a lotação da 4ª turma dos candidatos aprovados no último concurso público o efetivo do DPRF passará a ser de aproximadamente 9.100 servidores. Além destes, a pedido do Departamento, foi autorizada a nomeação de mais 800 candidatos classificados e não convocados, a serem nomeados a partir de junho/2006 (Portaria/MPOG 315, de 8/11/2005), de modo que a polícia atingirá o quantitativo de cerca de 9.930 policiais.

Este número, todavia, não sana definitivamente as deficiências de contingente. A atividade da polícia rodoviária deve se dar em regime de turnos ininterruptos, com a formação de, pelo menos, 4 equipes de 6 policiais em cada um dos 367 postos ainda em operação, considerando a escala de 24x72 - um dia de serviço para três de folga - hoje adotada. Assim, estudo feito pela própria polícia apontam que seria necessário, à época, efetivo próximo de 14.160 policiais somente para atuarem no patrulhamento e fiscalização.

*Essa quantidade, não contempla a necessidade de colocar em operação os postos policiais atualmente desativados, nem considera o crescimento da frota de veículos, as rodovias federais ainda não-pavimentadas, os policiais deslocados para serviços administrativos, trabalhos internos nas delegacias e em missões especiais. **Somando-se estas variáveis, seria de aproximadamente 18.172 quadro necessário à corporação**, embora a própria Lei 9.654/98 preveja o efetivo em 10.098 homens.*

Visando resolver o problema, a polícia e o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MPOG estão tratando de projeto de lei que reorganiza a carreira e estende para 20.000 os cargos de Policial Rodoviária Federal.

Tendo em vista que a frota nacional de veículos e a malha rodoviária federal tendem a aumentar gradativamente, por conseguinte, elevam-se, estatisticamente, os números de acidentes e de ocorrências de trânsito, bem como amplia-se a necessidade de cobertura policial nas rodovias, cabe reforçar a necessidade de aumentar o quadro vigente. Pela insuficiência de contingente,

historicamente, também ocorreu a redução no número de postos policiais, fazendo-se essencial, atualmente, a revitalização e/ou criação de novos pontos de fiscalização.

Assim sendo, em vista das deficiências operacionais identificadas nesta auditoria e da necessidade de efetivo adequado para a melhoria na eficiência das atividades da polícia, é viável recomendar ao MPOG, caso possível, agilizar os estudos necessários à conclusão do projeto lei que aumenta o quantitativo de homens da Polícia Rodoviária Federal."

11. Por todo o exposto, ressaltamos que este Departamento se sensibiliza com a situação enfrentada pelos usuários do trecho rodoviário epigrafado e todos demais cidadãos que, direta ou indiretamente, são afetados pelos reflexos da escassez de servidores desta PRF. E, ainda, em que pese os argumentos expostos pelos(as) senhores(as) vereadores(as) do Município de Sorriso/MT, signatários do REQUERIMENTO N° 125/2019, repisamos a realidade desta Polícia, considerando que as necessidades humanas são infinitas, mas os recursos públicos são escassos.

12. Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para eventuais informações e esclarecimentos que se façam necessários

Atenciosamente,

JOSÉ LOPES HOTT JUNIOR
Diretor Geral Substituto



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LOPES HOTT JUNIOR, Diretor(a)-Geral Substituto(a)**, em 26/05/2019, às 18:21, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **19117353** e o código CRC **B1DFC038**.

SPO, Quadra 3, Lote 5 - Complexo Sede da PRF - Bairro Setor Policial Sul, Brasília / DF, CEP 70610-909
Telefone:



Referência: Processo nº 08650.011209/2019-74



SEI nº 19117353